



R

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DA
PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI**

**REGULAMENTO E TABELA
GERAL DE TAXAS,
LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS**

2022



JR

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no inicio do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

Para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



P

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Para a elaboração do presente Regulamento e Tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pela ANAFRE aos seus associados, tendo ainda sido consultados regulamentos de outras freguesias.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e jj) do n.º2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.



PB

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico tributário, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas, Licenças e Outras Receitas

A União das Freguesias cobra:

- a) Serviços administrativos, emissão de atestados e afins, certificação de photocópias e outros documentos.
- b) Licenciamento de cães e gatos;
- c) Terrados e Feiras
- d) Cemitérios
- e) outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4.º

Valor

- 1- O valor a cobrar pela União das Freguesias é a constante da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas.
- 2- O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela União das Freguesias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Artigo 5.º

Fórmulas de cálculo

- 1- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).
- 2- As fórmulas de cálculo constam do Anexo deste Regulamento.

Artigo 6.º

Liquidiação

- 1- A liquidação das taxas, licenças e outras receitas, será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
- 2- De todos os valores cobradas pela União das Freguesias será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 7.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 8.º

Atualização

- 1- A União das Freguesias, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia da União das Freguesias a atualização extraordinária ou alteração dos valores previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.
- 2- A União das Freguesias pode atualizar os valores estabelecidos neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Artigo 9.º

Isenções Subjetivas

- 1 - Estão isentos do pagamento dos valores previstos no presente regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.
- 2 – O pagamento poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, devendo o pedido ser formalizado aquando do requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 10.º

Isenções objetivas

A lei prevê que algumas situações possam ser isentas de taxas, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua determinação, inscrevendo-as na Tabela de Taxas e Licenças.

Nos termos do artigo 9.º da Lei 34/2004, de 29/07 (lei do apoio judiciário) estão isentos de taxas os requerimentos, certidões e quaisquer outros documentos pedidos para fins de proteção jurídica.

Artigo 11.º

Emissão de documentos e prestação de serviços

A emissão de documentos e a prestação de serviços pode ser pedida verbalmente, devendo os serviços da Junta de Freguesia registar o pedido em impresso próprio, assinado pelo interessado e pelo funcionário, quando não for feita no momento.

JR


**UNIÃO DAS FREGUESIAS DA
PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI**

Artigo 12.º

Documentos para instrução dos pedidos:

- 1 - Sempre que a lei não disponha de forma diferente, é suficiente para a instrução de processos administrativos e demais pedidos a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.
2. Sem prejuízo da obrigatoriedade da receção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência.
- 3.- Quando os documentos apresentados pelos interessados com os seus pedidos devam ficar apensos aos seus requerimentos e estes manifestem interesse na sua devolução, os serviços extraem fotocópia dos mesmos e devolvem os originais.
- 4.- Quando a lei não exigir a assinatura presencial ou o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, os serviços da Junta podem conferir a assinatura através da exibição do cartão de cidadão do signatário do documento ou documento equivalente.
- 5.- Para a emissão de atestados e outras declarações similares, a Junta de Freguesia, reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos necessários para prova dos factos a atestar, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 13.º

Canídeos

- 1- Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu licenciamento na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, se ai se situar o seu domicílio ou sede;
- 2- O registo é obrigatório para todos os caninos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;
- 3- A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia em qualquer época do ano;



2

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

- 4- Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;
- 5- São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia;
- 6- A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à União das Freguesias;
- 7- Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;
- 8- Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
- 9- Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
- 10- Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.
- 11- Esta União de Freguesias reconhece situações de benefício terapêutico, de utilidade social ou pública dos animais de companhia e os animais adotados, desde que possuam declaração oficial, isentando de taxas.

Artigo 14.^º

Pagamento

- 1-A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento será efetuado antes da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Artigo 15.º

Não pagamento (consequências)

- 1 – Sem prejuízo do referido no número 3. o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.
- 2 - Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.
- 3 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos à junta, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.
- 4 - Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.
- 5 - O não pagamento das taxas e outras receitas implica a extração da respetiva certidão de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
- 6 - As certidões de dívida são assinadas e autenticadas pelo Presidente da Junta de Freguesia e contêm, sempre que possível os seguintes elementos: a. Identificação do devedor, incluindo morada e o número fiscal de contribuinte; b. Descrição sucinta do facto, serviço que originou a liquidação e seu montante; c. Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução.
- 7 - As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de execução fiscal o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Publicidade

- 1- A União das Freguesias de Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai disponibilizará, em suporte papel, na sua sede e em página eletrónica o Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Outras Recetas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor no dia em que forem aprovados em Assembleia da União das Freguesias.



Z

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Artigo 18.º

Norma Revogatória

É revogada a Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

ATESTADOS

ATESTADOS

Vida	2,00 €
União de Facto	5,00 €
Residência	3,50 €
Agregado Familiar	2,00 €
Situação Económica	0,00 €
Taxa de Urgência (Documento em 24h)	3,50 €

ISENÇÕES:

Ficam isentos do pagamento de taxas, os atestados que se destinam aos seguintes fins:

- a) Provas de vida para efeito de pensão
- b) Abono de Família
- c) Fins Militares
- d) Certidões Eleitorais
- e) Assistência médica
- f) Prática do desporto
- g) Hortas Comunitárias
- h) RSI
- i) De Residência para fins de pensão de alimento



JR

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DA
PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI**

TERRADOS

Divertimentos infantis até 12m-----	250,00 €
Divertimentos infantis até 15m-----	400,00 €
Divertimentos infantis até 20 m-----	450,00 €
Simuladores até 15m -----	250,00 €
Simuladores até 18m -----	400,00 €
Simuladores mais de 18m -----	500,00 €
Pista de carros (adultos) -----	1 500,00 €
Divertimentos mistos(género pavilhão, casa horrores, casa espelhos) até 15m-850,00 €	
Divertimentos adultos (género radicais e outros) (até 8 lugares ocupação) -----750,00 €	
Divertimentos adultos (género radicais) mais de 8m ----- 1000,00 €	
Reboque Tômbola, Peluches, Balões e Similares até 10m -----200,00 €	
Reboque Tômbola, Peluches, Balões e Similares até 15m -----250,00 €	
Reboque Tômbola, Peluches, Balões e Similares até 20m -----300,00 €	
Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 2m ----- 50,00 €	
Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 8m-----100,00 €	
Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 15m-----200,00 €	
Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 20m----- 250,00 €	
Artesanato, bijuteria e vestuário até 10m -----150,00 €	
Artesanato, bijuteria e vestuário até 20m -----200,00 €	
Farturas até 15m -----500,00 €	
Farturas até 20m -----700,00 €	
Pavilhão (Pão com chouriço, Pão Quente e Similares) até 15m-----500,00 €	
Pavilhão (Pão com chouriço, Pão Quente e Similares) até 20m-----700,00 €	
Pavilhão (Pão com chouriço, Pão Quente e Similares) até 25m-----800,00 €	
Gelataria, Pipocas, Algodão Doce. Crepes. Doces regionais até 5m ----- 200,00 €	
Gelataria, Pipocas, Algodão Doce. Crepes. Doces regionais até 10m ----- 400,00 €	
Stand Caipirinhas, Ginjinha, licores e similares até 5m -----200,00 €	
Stand Caipirinhas, Ginjinha, licores e similares até 8m -----250,00 €	
Stand Caipirinhas, Ginjinha, licores e similares até 15m -----300,00 €	



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Bar até 10m -----	500,00 €
Bar até 15m -----	600,00 €
Bar até 20m -----	750,00 €
Esplanadas até 10m -----	200,00 €
Esplanadas até 15m -----	300,00 €

A metragem de ocupação mede-se por ocupação total do chão.

Associações de Bairros do S. Pedro -----	0,00 €
--	--------

Cria-se uma isenção para a utilização de espaço a definir, por Associações dos Bairros Tradicionais do S. Pedro (Matriz, Norte, Sul, Mariadeira, Regufe, Belém), com o intuito de arrecadarem verba que financie a sua atividade.

FEIRA SEMANAL DAS MONINHAS

1. Valor Mensal:

Lugar numerado 6mx4m Espaço-Feira -----	40,00 €
Meio Lugar -----	20,00 €
Lugar e Meio -----	60,00 €
Dois Lugares -----	80,00 €
Lugar 3x2,5m espaço A – Frente - Entrada-----	40,00 €
Arrematação*-----	120,00 €

*o valor estipulado como de arrematação corresponde ao valor mínimo admitido ao processo de atribuição por arrematação do lugar vago.



R

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

MERCADO DE GROSSISTAS E PRODUTORES DAS MONINHAS

1. Valor Mensal:

Grossistas -----	45,00 €
Produtores -----	25,00 €

FEIRA DE ARTESANATO E VELHARIAS

1. Valor Mensal:

Lugar com 2,5 X 2m por ocupação do chão – valor mensal ----- 10,00 €

Lugar com 2,5 X 2m se utilizar mesa para exposição – valor mensal ----5,00 €

2. Os moradores do Concelho da Póvoa de Varzim terão um desconto na respetiva taxa de ocupação de 20%.

OCUPAÇÃO PARQUE DESPORTIVO

Campo com iluminação – 1 hora ----- 20,00 €

Campo sem iluminação – 1 hora ----- 15,00 €



PZ

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA
PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

CEMITÉRIOS

BEIRIZ E ARGIVAI

Aluguer de espaço	ano/5,00 €
Averbamento de concessão	15,00 €
Inumação (enterrar o corpo)	100,00 €
Exumação (desenterrar ossadas)	100,00 €
Transladação*	150,00 €
1 Sepultura	1.000,00€
1 Sepultura Dupla	2.000,00 €
Concessão terreno para jazigo capela	3 154,00 €

*no caso de não ser possível fazer a transladação há lugar ao pagamento de uma taxa de 100,00 de abertura de sepultura.

CEMITÉRIO BEIRIZ (Ampliação)

Concessão de 1 sepultura perpétua	1 475,00 €
Concessão terreno para jazigo capela	3 154,00 €



P

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DA
PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI**

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março)

Por cada conferência e extrato até quatro páginas, inclusive ----- 10,00 €

A partir da quinta página, por cada página a mais ----- 1,00 €

Fornecimento de fotocópias:

Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo.

a) Por cada fotocópia A4 ----- 0,10 €

b) Por cada fotocópia A4 frente e verso ----- 0,20 €

CÃES E GATOS

LICENCIAMENTO POR CÃO E GATO:

Categoria A (cão de companhia)	5,00 €
Categoria B (cão com fins económicos – de guarda)	7,00 €
Categoria E (cão de caça)	7,00 €
Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00 €
Categoria H (cão perigoso)	15,00 €
Categoria I (gato)	5,00 €
Acréscimo – Cadela não Esterilizada	3,50 €
Acréscimo – Gata não Esterilizada	3,50 €

ISENÇÕES:

Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservarem essa qualidade:

- a) Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- b) Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais **e/ou através das associações de proteção animal.**
- c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais
- d) Isenção de pagamento de taxas para Canídeo ou Gatídeo que constituam benefício Terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique.
- e) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.
- f) ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica.
- g) A Isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.



Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Taxas de atestados e afins

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimentos, seguros dos funcionários, contribuições da junta de freguesia entregues ao Estado, etc.).

Taxas de registo e licenças de canideos e gatideos

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canideos é aprovada pela assembleia de freguesia e cobrada pela respetiva junta de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5.00 Euros.

Taxa de certificação de fotocópias:

Têm por base o estipulado no Regulamento e o parecer da Anafre que tem recomendado às suas associadas que se aproximem dos valores praticados pelos Serviços de Registo e Notariado e CTT por um princípio de dignidade dos atos administrativos concorrencialmente com aqueles serviços.

Fórmula de cálculo para a taxa de concessão de sepulturas perpétuas

A taxa referente à Concessão de sepulturas perpétuas, tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e decisório, os custos diretos e indiretos previstos na construção e manutenção das sepulturas perpétuas e área envolvente.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCSP = (tme \times vh + ctunit) \times c$$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo e decisório;

vh: valor hora dos trabalhadores e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;



ctunit: custo total unitário previsto na construção das sepulturas e áreas envolventes (inclui valorização do terreno, materiais de construção e mão-de-obra) e encargos com a manutenção das instalações (inclui água, eletricidade, conservação e vigilância).
c: coeficiente de (des)incentivo à concessão de sepulturas).

Fórmula de cálculo para a taxa de concessão de terreno para jazigo-capela

A taxa referente à **Concessão de terreno para jazigo-capela**, tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e decisório, os custos diretos e indiretos previstos na construção e manutenção da área destinada à sua construção e área envolvente.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCSP = (tme \times vh + ctunit) \times c$$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo e decisório;

vh: valor hora dos trabalhadores e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário previsto na construção da área destinada à sua construção e áreas envolventes (inclui valorização do terreno, materiais de construção e mão-de-obra) e encargos com a manutenção das instalações (inclui água, eletricidade, conservação e vigilância).

c: coeficiente de (des)incentivo à concessão de terreno para capelas (atendendo ao número reduzido de jazigos-capela e exigência de maior área de implantação).

Restantes Taxas, Licenças e Outras Receitas

Têm por base as leis vigentes, o cálculo de custos associado e a comparação com outras Juntas de Freguesia.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DA
PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI**

Aprovado em reunião da Junta da União das Freguesias em 07/12/2021

Aprovado em sessão da Assembleia da União das Freguesias em 20/12/2021

TERMO DE ENCERRAMENTO

Tem este Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, 19 páginas, (esta incluída).

Foi aprovado por unanimidade, em reunião do Executivo de 07 de dezembro de 2021.